



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº ADM - 005 /2015

NOME DO PROJETO:	Projetando Sonhos	
TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL	Proteção Social Básica	
NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos	
ABRANGÊNCIA:	Territorial – território 02	
META COFINANCIADA:	150 criançaS – 07 a 11 anos 150 adolescentes – 12 a 17 anos	
NOME DA UNIDADE EXECUTORA:	Assistência e Promoção Social Exército de Salvação	
ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA:	Rua Amaral Neto nº 211	
BAIRRO:	Vila dos Pescadores	CEP: 11531-070
ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO (Unidade I):	Rua Amaral Neto nº 211	
BAIRRO:	Vila dos Pescadores	CEP: 11531-070
ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO (Unidade II):	Rua Brasília nº 145	
BAIRRO:	Jardim Casqueiro	CEP: 11350-020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Assistência Social	
FONTE FINANCEIRA:	Prefeitura Municipal de Cubatão:	R\$ 228.378,78
	Governo do Estado de São Paulo:	R\$ 0,00
	Governo Federal:	R\$ 56.250,00
REPASSE SEMESTRAL	Prefeitura Municipal de Cubatão:	R\$ 114.189,39
REPASSE MENSAL	Governo do Estado de São Paulo:	R\$ 0,00
	Governo Federal:	R\$ 4.687,50
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	DE 16/02/2015	A 31/12/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.864.099 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 066.086.978-05, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na cidade de Cubatão, Av. Pedro José Cardoso, 567, altos – Vila Paulista, doravante designada simplesmente **SEMAS**, neste ato representada pela sua Secretária, **RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.737.626-9 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 259.780.728-25, e a Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.898.923/0045-36, estabelecida na Rua Amaral Neto, 211, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP, CEP 11.531-070, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o registro nº. 10/00, neste ato representada pelo diretor executivo, **SALVADOR ROSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.695.991-07 SSP/RS e CPF nº. 901.870.080-00, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, conforme projeto social, plano de trabalho e cronograma físico financeiro, cujas cópias fazem parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

integrante deste convênio, aprovado na assembleia extraordinária realizada em 29 de abril de 2015, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cujas cláusulas seguem abaixo:

I – DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, ou seja, os demandatários da Assistência Social – indivíduos com renda mensal de até ½ salário mínimo e famílias com renda mensal *per capita* de até ½ salário ou renda mensal total de até 3 salários mínimos, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito nacional, que prevê um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à execução das seguintes atividades:

Projeto:	Projetando Sonhos
Objetivo:	Atender crianças e adolescentes do território 02, priorizando as que estão em situação de vulnerabilidade social e pessoal, assegurando-os para participação com atividades socioeducativas, trabalhando relações de afetividade, respeito, autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares através de meios de construção para uma vida futura melhor que a atual.
Meta cofinanciada:	300 indivíduos, abrangendo crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade e seus familiares participantes do serviço.
Público Alvo:	Crianças e Adolescentes de 07 a 17 anos de idade e seus familiares.
Serviço Socioassistencial:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade.
Abrangência:	Território 02: Ilha Caraguatá, Parque São Luiz, Jardim Casqueiro e Vila dos Pescadores.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none">– Acompanhamento psicológico e social;– Visitas Domiciliares;– Oficinas de artes manuais e de grafite;– Teatro e dança;– Capoeira;– Grupo de Orientação Psicossocial;– Inclusão Digital;– Curso de Inglês;– Atividades socioculturais, recreativas e de lazer;– Jogos educativos e lúdicos;– Dinâmicas de grupo;– Rodas de conversa;– Curso de capacitação voltado ao mercado de varejo, lojistica e produção Coca-Cola.

Funcionamento: **atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, das 8 às 12h. e das 13 às 17h.**
Horários alternativos conforme a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da Prefeitura por meio da SEMAS, em consonância com o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social (criado pela Lei nº. 2.372, de 15/10/1996, alterada pela Lei nº. 2.950, de 22/10/2004):

- 3.1. Solicitar à entidade a documentação e o plano de trabalho necessários ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste convênio;
- 3.2. Receber os documentos encaminhados pela entidade e juntá-los ao processo competente;
- 3.3. Repassar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS nos termos previstos neste convênio;
- 3.4. Garantir a inserção de todos os indivíduos atendidos no serviço socioassistencial objeto deste convênio, no Cadastro Único do Governo Federal;
- 3.5. Manter acompanhamento das ações desenvolvidas pela Entidade, por meio da SEMAS, visando à qualidade dos serviços prestados, a aplicação dos recursos e sua respectiva contabilização.
- 3.6. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das ações, objeto do convênio, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro 2009, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
- 3.7. Assegurar que as ações executadas e a utilização dos recursos oriundos de fundo público estejam em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.737 de 18 de julho de 2011;
- 3.8. Oferecer reuniões técnicas, capacitações e treinamentos aos profissionais declarados no Projeto para execução da Política Nacional de Assistência Social e implementação do SUAS;
- 3.9. Examinar a prestação de contas relativas aos recursos repassados quanto à sua aplicabilidade conforme pactuado no Plano de Trabalho;
- 3.10. Reter o repasse de recursos deste convênio, quando a entidade não cumprir com suas obrigações neste instrumento conveniadas, informando ambos os conselhos;
- 3.11. Manter o CMAS informado sobre as atualizações ocorridas na CONVENIADA e demais procedimentos que impliquem na continuidade do objeto do convênio;
- 3.12. Manter, quando solicitado ou necessário, os usuários desta política informados sobre o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;
- 3.13. Manter a relação de referência / contrarreferência com a CONVENIADA, visando a garantia do atendimento aos usuários em suas demandas, conforme a natureza do serviço socioassistencial conveniado;
- 3.14. Assumir o objeto do convênio, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de finalidade, a fim de evitar prejuízos ao Tesouro Municipal.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONVENIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. Desenvolver as ações socioassistenciais discriminadas na cláusula segunda, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela SEMAS;
- 4.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SEMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 4.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pela política de assistência social, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 4.4. Assegurar à PREFEITURA, por meio da SEMAS e do CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;
- 4.5. Cumprir fielmente a NOB-RH/SUAS, mantendo, no mínimo, os recursos humanos essenciais relacionados para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Resolução SEMAS nº 001, de 10 de março de 2015.
- 4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na execução do objeto do presente convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda, seguindo as rubricas e suas respectivas porcentagens:

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
RUBRICAS E PORCENTAGENS	
RECURSOS HUMANOS 65%	Pagamento de Salários e Encargos Sociais Trabalhistas
CONSUMO 20%	Materiais de: Escritório; Limpeza e Higiene; Pequenos Reparos
	Material Socioeducativo
	Concessionárias (água, luz, telefone, gás)
	Alimentação
SERVIÇOS DE TERCEIROS 15%	Contratação de Serviços Especializados e Aluguel
	Atividades Externas com os Usuários
	Aprimoramento das Ações

- 4.7. Arcar, como contrapartida, com os custos do projeto não cobertos pelo repasse financeiro repassado pelo FMAS, seja por impeditivo legal ou por custo excedente ao valor disponibilizado, visando o desenvolvimento integral do Serviço;
- 4.8. Realizar mensalmente depósito da contrapartida financeira em conta bancária específica do convênio, **nos casos em que o custo do projeto for acima do valor do repasse**, conforme declarado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que compõe este convênio, atendendo o Decreto nº 9.737 de 18 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8.1. A CONVENIADA poderá apresentar a contrapartida em bens, desde que constem no plano de trabalho, sejam adquiridos no período de vigência do convênio, devidamente comprovados através de notas fiscais e destinados para benefício/usufruto do objeto do convênio.
- 4.8.2. A CONVENIADA poderá apresentar a contrapartida em serviços, desde que sejam executados no período de vigência do convênio e oferecidos à comunidade gratuitamente, à parte daqueles previstos no projeto e que não recebam recursos financeiros oriundos de fundo público; constem no plano de trabalho e sejam comprovados através de lista de atendidos com os respectivos números de NIS;
- 4.9. Articular com o CRAS ou o CREAS a inserção dos indivíduos atendidos pelo Serviço no Cadastro Único do Governo Federal;
- 4.10. Assegurar que todos os indivíduos atendidos sejam referenciados no CRAS ou no CREAS, de acordo com o Serviço objeto deste convênio;
- 4.11. Oferecer atendimento gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie: contribuição financeira, doação, material, serviço etc; e sem exigência de contrapartida do usuário, ressalvado o disposto no art. 35 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, para as situações de abrigo ou casa-lar para idosos;
- 4.12. Assegurar que os profissionais identificados no projeto proposto, para o serviço socioassistencial conveniado, atuem na execução deste, conforme a carga horária apresentada no projeto;
- 4.13. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados no projeto proposto, para o serviço socioassistencial conveniado, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitações, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e à avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 4.14. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da cláusula oitava deste termo de convênio;
- 4.15. Manter, por cinco anos, sob custódia, o Relatório Mensal Físico Financeiro, devidamente acompanhado pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que serão utilizados como subsídios para a elaboração da prestação de contas semestral;
- 4.16. Manter, atualizado e acessível à SEMAS e ao CMAS, a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos por meio da SEMAS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários;
- 4.17. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos previstos no projeto, bem como aqueles descritos neste convênio;
- 4.18. Contratar equipe mínima para atuação nos serviços conveniados conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE SERVIÇO	EQUIPE RELACIONADA NO PROJETO APROVADO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 supervisor, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Educadora, 01 auxiliar de Serviços Gerais, e 06 Profissionais de nível médio (monitores).

- 4.19. A CONVENIADA deverá assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre o objeto do convênio;
- 4.20. Não utilizar, em quaisquer atividades relacionadas com a execução deste convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço, relacionados com o presente convênio sob pena de extinção deste;
- 4.21. Entregar formal e mensalmente, até o 10º. dia útil de cada mês, à SEMAS, Relatório Mensal da Execução das ações socioassistenciais, assinado pelo Assistente Social responsável pelo seu desenvolvimento, com ciência do respectivo Coordenador, bem como termo de compromisso e responsabilidade firmado entre a conveniada e cada usuário atendido;
- 4.22. Entregar formal e mensalmente, até o 10º. dia útil de cada mês, à SEMAS, Cronograma das Ações Socioassistenciais a serem realizadas no período correspondente, assinado pelo Assistente Social responsável pelo seu desenvolvimento, com ciência do respectivo Coordenador;
- 4.23. Manter registro dos atendimentos, de acordo com as normas expedidas pela Política Nacional de Assistência Social, conforme documentação abaixo relacionada e de forma acessível:
- 1- Ficha individual ou familiar de cadastro no serviço socioassistencial;
 - 2- Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - 3- Livro de registro de demanda por vaga na unidade no qual se registrará nome, número do NIS, número do documento de identidade – RG, número do cadastro de pessoa física - CPF e endereço do usuário;
 - 4- Relatórios de visitas, reuniões e demais ações realizadas pela CONVENIADA.
- 4.24. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funcionam as ações conveniadas de acordo com especificações estabelecidas pela SEMAS;
- 4.25. Mencionar, em toda publicação, como material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura/SEMAS, com prévia apresentação de *layout* para aprovação da SEMAS;
- 4.26. Comunicar à SEMAS e ao CMAS toda e qualquer alteração ocorrida no estatuto social, mudanças de endereço, de diretoria ou substituição de seus membros e técnicos sociais;
- 4.27. Garantir a qualificação dos recursos humanos que desenvolvem as ações, conforme previsto na cláusula primeira deste convênio, contratando pessoa física ou jurídica que tenha formação e experiência comprovada na tipologia do serviço socioassistencial objeto deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.28. Realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários atendidos, com vistas à avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 4.29. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais;
- 4.30. Manter a relação de referência / contrarreferência com os equipamentos e serviços sociassistenciais da SEMAS;
- 4.31. Indicar um coordenador, com formação em nível superior na área social (preferencialmente assistente social, psicólogo ou sociólogo), que esteja com situação regular no respectivo conselho de classe profissional, para gestão e acompanhamento do objeto pactuado, devendo este ser o técnico de referência ao monitoramento técnico realizado pela SEMAS;
- 4.32. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 4.33. Apresentar, caso avalie necessário, proposta de alteração do plano de trabalho à SEMAS, acompanhada da documentação comprobatória de sua motivação, num prazo de até sessenta dias antes do término da vigência deste convênio, desde que não alterado o seu objeto, para análise e aprovação da SEMAS, conforme previsto no Decreto nº 9.737 de 18 de Julho de 2011.

V – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - Os valores do presente Convênio de verbas repassadas por meio do Governo Federal são de R\$ **56.250,00** (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) e por meio do Governo Municipal de R\$ **228.378,78** (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e setenta e oito centavos), cuja despesa ocorrerá na U.O. – 022309 – Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza de Despesa 39, Fichas nº. 934 (federal) e nº 932 (municipal) do exercício vigente.

- 5.1. Os recursos acima mencionados deverão ser utilizados dentro da vigência do Convênio, independentemente da data do crédito na conta da Entidade;
- 5.2. Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em contas vinculadas da CONVENIADA, abertas especificamente para os fins deste Convênio, sendo 01 (uma) conta para cada esfera de Governo;
- 5.3. No período correspondente ao recebimento das parcelas e sua efetiva utilização, o recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. As receitas financeiras, auferidas a crédito do Convênio deverão obrigatoriamente ser utilizadas na execução do objeto conveniado;
- 5.4. O descumprimento do disposto no item 4.1 da cláusula quarta deste Convênio obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário, corrigido conforme os rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data da sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros de que trata essa cláusula, serão transferidos à CONVENIADA à medida que forem creditados pelos governos Federal e/ou Estadual, nas contas específicas. No que se refere ao recurso municipal o repasse será semestral. A liberação dos recursos acontecerá mediante a apresentação dos documentos estabelecidos na instrução 002/2008 do TCE;

6.1. A execução do presente Convênio não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o Município, além dos recursos já previstos no seu orçamento e pactuados neste convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – As prestações de contas serão precedidas de análise semestral e deverão ser apresentadas à PREFEITURA, no Departamento de Prestação de Contas/SEFIN.

Parágrafo Único – A documentação para as prestações de contas deverá seguir o trâmite acima citado, composta da relação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçada à Exma. Senhora Prefeita Municipal;
- b) Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- c) Inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto Social da Entidade e das alterações posteriores;
- e) Ata de eleição e posse dos membros da diretoria (assembléia geral);
- f) Plano de Trabalho proposto pela Entidade, avaliado e aprovado pela SEMAS;
- g) Relatório anual apresentado pela Entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- h) Declaração, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- i) Balanço Patrimonial consolidado do último exercício;
- j) Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da diretoria que compõe o balanço do último exercício;
- k) Declaração de habilitação profissional do contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- l) Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENIADA, por fonte de recurso, categoria e destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades estabelecidas no Edital;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- o) Certidão Negativa do FGTS;
- p) Certidão Negativa do INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- q) Certidão Conjunta da Fazenda;
- r) Cópias dos documentos fiscais ou equivalentes que compõem a prestação de contas (todas serão conferidas com as originais e arquivadas pelo órgão Concessor);
- s) Extratos Bancários;
- t) Conciliação Bancária;
- u) Documentos originais comprobatórios de despesas que devem ser apresentados:
- Extratos bancários;
 - Notas Fiscais de operações mercantis e de serviços (de todas as séries e avulsas);
 - Cupons fiscais (contendo identificação da empresa, CNPJ, endereço)
 - Recibos e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA;
 - Faturas de serviços de utilidade pública;
 - Guias de pagamento de tributos;
 - Boletos bancários;
 - Documentos constantes das instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e resolução do CMAS;
 - Documentos fiscais de tamanho reduzido deverão estar colados em folha de papel A4;
- v) Apresentar justificativa quanto à finalidade do(s) gasto(s) constante(s) em cada documento de despesas apresentado, assinado pelo presidente da conveniada e anexada ao respectivo documento de despesas;
- w) Anexar junto à prestação de contas recibos devidamente assinados pelos beneficiários, quando da distribuição de materiais em espécie (vestuários, cesta básicas, refeições, passes, passagens e outros) e em casos de transportes/viagens apresentar cópia de relação assinada pelos usuários;
- x) Comprovantes da devolução de recursos aplicados e não utilizados durante o período de vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A análise semestral citada na cláusula sétima, deverá ser agendada com antecedência junto ao setor responsável pela prestação de contas, para fechamento junto à Prefeitura até o dia 30/07/2015 e 30/01/2016 respectivamente.

VI - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente convênio terá duração da data de 16/02/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes mediante prévia aprovação do CMAS e lavratura do Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado em caso de intervenção requerida pelo judiciário, acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do repasse financeiro, devendo ser mantida a finalidade do serviço socioassistencial conforme o SUAS;

VII – PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente, após três ocorrências de irregularidades, obedecidas a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse pactuado com a conveniada;
3. Rescisão do Convênio.

§ 1º. Constatada pela SEMAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SEMAS. Tal decisão deverá ser comunicada formalmente à Conveniada, igualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Quando a irregularidade não corresponder às competências da SEMAS, esta comunicará o fato por meio de ofício ao CMAS para as providências cabíveis.

§ 3º. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 4º. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

§ 5º. O descumprimento das obrigações constantes da cláusula quarta deste Termo também acarretará a aplicação das penalidades estipuladas no Parágrafo Quarto desta cláusula.

VIII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

12.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

12.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PREFEITURA e deliberação do CMAS, mediante denúncia e notificação formal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1 por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas diretrizes para celebração de convênio da SEMAS, constatadas pelo monitoramento da SEMAS;

12.2.2 por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio;

IX – DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a entidade será notificada a restituir, no prazo de 30 dias os respectivos valores ao FMAS, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de caderneta de poupança, juros e atualizações monetárias.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se ao presente convênio as disposições do Decreto Municipal nº 9.737/2011, as demais diretrizes e orientações oriundas da SEMAS, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cubatão, 23 de *julho* de 2015.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA
Secretária Municipal de Assistência Social


SALVADOR ROSA FERREIRA
Diretor Executivo da Assistência e Promoção Social Exército de Salvação

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Convênio ADM Nº -005/2015.

Objeto: Atender crianças e adolescentes do território 02, priorizando as que estão em situação de vulnerabilidade social e pessoal, assegurando-os para participação com atividades socioeducativas, trabalhando relações de afetividade, respeito, autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares através de meios de construção para uma vida futura melhor que a atual.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONVENIADA: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.

Na qualidade de CONVENIENTE E CONVENIADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cubatão, 23 de julho de 2015.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA
Secretária Municipal de Assistência Social


SALVADOR ROSA FERREIRA
Diretor Executivo da Assistência e Promoção Social Exército de Salvação

Processo Administrativo nº 6759/2015
SEJUR/2015